PROJETO DE LEI Nº 518 **/2025**

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Teleatendimento Emergencial para Acesso ao PEP (Profilaxia Pós-Exposição) no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), o Serviço Municipal de Teleatendimento Emergencial para Acesso ao PEP – Profilaxia Pós-Exposição, com o objetivo de garantir atendimento rápido, sigiloso e humanizado a pessoas que tenham sido expostas a situações de risco para o HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs).

Parágrafo único. O serviço integra as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e descentralização da atenção à saúde.

Art. 2º O serviço de teleatendimento funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, por meio de:

I – canal telefônico gratuito (0800) e/ou aplicativo digital de fácil acesso;
II – teleconsulta imediata com profissional de saúde capacitado para avaliação da exposição;
III – orientação médica ou de enfermagem sobre condutas iniciais e encaminhamento para o ponto de atendimento mais próximo que possua o PEP disponível.

§ 1º O serviço será integrado à Rede Municipal de Atenção à Saúde, devendo assegurar comunicação efetiva entre os níveis de atenção e registro das ocorrências em sistema eletrônico próprio.

§ 2º As unidades de saúde indicadas deverão manter estoque adequado e profissionais habilitados para a dispensação do PEP, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 3º O serviço deverá garantir:

I – acolhimento humanizado, com respeito à privacidade e ao sigilo das informações;

II – atendimento prioritário e sem discriminação, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência sexual, profissionais do sexo, pessoas LGBTQIA+ e demais grupos prioritários;

III – integração com o sistema municipal de saúde, de modo que o profissional de teleatendimento possa indicar, conforme a localização do usuário, a unidade de saúde mais próxima com estoque do medicamento;

IV – registro eletrônico seguro, com observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a confidencialidade e o uso restrito das informações;

V – encaminhamento para acompanhamento posterior, assegurando continuidade do cuidado e suporte psicológico quando necessário.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo:

I – desenvolver, implantar e manter o sistema de teleatendimento e o aplicativo digital do programa;

II – capacitar as equipes de saúde e os profissionais envolvidos no atendimento remoto;
III – realizar campanhas educativas sobre o PEP, seu prazo de uso e o funcionamento do teleatendimento;

IV – manter atualizada a rede de unidades de referência com disponibilidade de medicamentos e profissionais habilitados;

V – estabelecer parcerias com universidades, hospitais, ONGs e instituições públicas de saúde para o aprimoramento do serviço.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará relatório semestral de funcionamento ao Conselho Municipal de Saúde, contendo informações sobre o número de atendimentos, tempo médio de resposta, cobertura territorial e perfil epidemiológico das demandas, resguardado o sigilo dos usuários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para garantir a efetividade e a ampliação do serviço, respeitando as diretrizes da política nacional de prevenção ao HIV e ISTs e a gestão descentralizada do SUS.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinto) dias, definindo critérios técnicos, prazos complementares, forma de fiscalização e valores das penalidades.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo promover os respectivos ajustes nas leis orçamentárias para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de novembro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) é um tratamento preventivo que, quando iniciado em até 72 horas após uma possível exposição ao HIV, pode impedir a infecção. É uma medida reconhecida pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como fundamental na prevenção das ISTs.

Entretanto, muitas pessoas não conseguem iniciar o tratamento a tempo, seja por falta de informação, dificuldade de deslocamento, vergonha ou medo de exposição. O acesso imediato e sigiloso é determinante para salvar vidas e reduzir novas infecções.

O Serviço Municipal de Teleatendimento Emergencial para Acesso ao PEP, inspirado em iniciativas já consolidadas em cidades como São Paulo e Porto Alegre, visa ampliar o acesso, reduzir barreiras e oferecer acolhimento digital, garantindo que qualquer pessoa, em qualquer bairro de Salvador, possa obter orientação médica remota e direcionamento imediato ao local de retirada da medicação.

A proposta reforça o compromisso do Município com a saúde pública, a prevenção e a dignidade da pessoa humana, alinhando-se às políticas nacionais de combate ao HIV/AIDS e às diretrizes de saúde digital e cuidado integral.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na garantia do direito à saúde, promovendo uma Salvador mais acolhedora, humana e segura.

Salvador, 04 de novembro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR